



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 057/ 2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO POSTO GASOL LTDA**, CNPJ. - J.000.042/0006-37, objeto do **Processo n.º 190.000.409/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **SQS 204, BLOCO A, PAG S/Nº - ASA SUL, RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O interessado deverá efetuar a reforma conforme o cronograma de obras apresentado a este Instituto;
2. O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC deverá ser instalado de acordo com a classificação da NBR 13786 e demais Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para posto de classe 03, incluindo os equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis;
3. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme a ABNT/NBR 13785 ou ABNT/NBR 13212;
4. Substituir a tubulação metálica envolvida no SASC por Polietileno de Alta Densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.722;
5. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;
6. As canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequadas e colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo, de acordo com os padrões estabelecidos pela CAESB e norma ABNT/NBR 14605;
7. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento;
8. Instalar as descargas seladas a distancia e os acessos à boca de visita aos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118, inclusive nas bombas de abastecimento ("sump bomba");
9. Instalar válvula de retenção em linha de sucção ("check valve"), de acordo com a norma ABNT/NBR 13.786;
10. Instalar canaletas ao redor das descargas seladas onde ocorre a descarga de combustível, caso não sejam instaladas nos tanques as Válvulas Antitransbordamento ou as Válvulas de Esfera

Flutuante (ABNT – NBR 14605 e NBR 13783 de 2005);

11. Adequar os pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
12. Realizar a manutenção periódica do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
13. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump de filtro e Sump de bomba”), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13783;
14. Quando da remoção dos tanques de armazenamento subterrâneos de combustível antigos, apresentar atestado de conformidade, assinado pelo responsável técnico, e certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação destes, conforme norma ABNT/NBR 14973, **no ato do requerimento da Licença de Operação;**
15. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto, **no ato do requerimento da Licença de Operação;**
16. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, **no ato do requerimento de Licença de Operação;**
17. Enviar Teste de Estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC instalado, de acordo com a NBR 13784, **no ato do requerimento de Licença de Operação;**
18. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, **no ato do requerimento da Licença de Operação;**
19. Apresentar as plantas arquitetônicas, hidrossanitária e dos equipamentos do empreendimento após a reforma, **no ato do requerimento da Licença de Operação;**
20. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
21. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

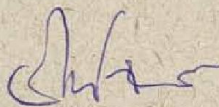
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade. 

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 057/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (MESES) CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 08 de outubro de 2009.



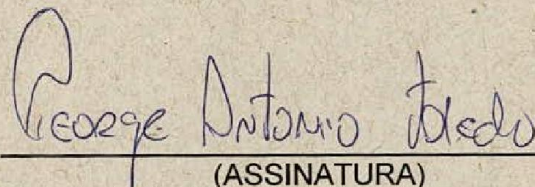
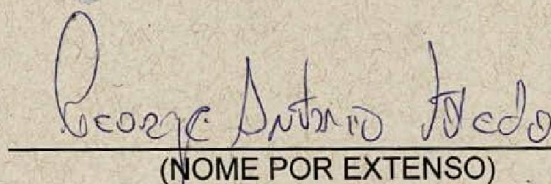
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 057/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 13 de outubro de 2009.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO